
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: Impugnação ao Pregão Eletrônico**REFERÊNCIA:** Edital nº 019/2017**OBJETO:** Aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes de monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2, com o emprego de trilho TR-57, usados na montagem da superestrutura da via do Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul – Extensão Sul (EF 151).**PROCESSO Nº:** 51402.191183/2017-28**IMPUGNANTE:** IAT PANDROL BRASIL**I. DAS PRELIMINARES**

1. A Impugnação foi apresentada intempestivamente, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista que o prazo finalizou em 30/10/2017 em face do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, referente ao certame de que trata o Edital nº 019/2017.
2. Todavia, por se tratar de alegações ligadas à garantia do produto a ser fornecido, bem como, considerando-se a importância da aquisição em razão da entrega do trecho no qual os calços serão aplicados, a Pregoeira optou por submeter a matéria à análise das áreas competentes.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

3. Insurge a impugnante acerca da *“percepção de que não é possível apresentar as garantias de desempenho solicitadas com a aplicação da solução especificada no edital”*.
4. Alega ainda que:

As restrições técnicas estão relacionadas à espessura maior do isolador interno (12,3mm), que não permitirá folga entre as ombreiras. Quando em uma curva, impedirá a montagem do dormente (vide anexo Figura 1).

Outro fator que desfavorece a utilização da solução especificada no edital está relacionado à diferença na inclinação dos trilhos UIC60 e TR57, tendo como consequência a alteração desproporcional da carga do grampo (vide anexo Figura 2).

O projeto dos isoladores especiais deve levar em conta a sua conjugação com os demais componentes do conjunto de fixação elástica (ombreira mod. 9062, grampo mod. E2039AV, almofada 2061/18 e trilhos).

Estas garantias já foram atestadas nos ensaios de homologação mencionados na vossa resposta, realizados com a solução originalmente desenvolvida para esta necessidade.

Inclusive, há histórico de fornecimento desta solução para a Valec no ano de 2014, com aplicação e desempenho satisfatórios até os dias atuais.

5. Ao final, solicitou o adiamento do procedimento licitatório, até que sejam promovidos os devidos esclarecimentos com o fim de certificar à Valec o fornecimento da solução mais adequada às suas necessidades, respeitando as características já testadas e homologadas no laboratório LABEDIN-UNICAMP.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

6. A impugnação apresentada pela empresa é de cunho exclusivamente técnico, sendo o mesmo submetido à Superintendência de Projetos – SUPRO para subsidiar as informações técnicas necessárias, que respondeu da seguinte maneira abaixo reproduzido:

1. Em resposta ao memorando n° 725/2017-GELIC/SULIC, que trazem as posições da empresa IAT-PANDROLBRASIL, seguem posições técnicas da VALEC.

2. IAT: Recebemos as respostas (anexas) ao questionamento do email abaixo. Contudo, mantemos a percepção de que não é possível apresentar as garantias de desempenho solicitadas com a aplicação da solução especificada no edital.

3. VALEC: Conforme respondido nos memorandos anterior, n° 795/SUPRO e n° 797/SUPRO, o modelo de calço proposto é aderente as medidas que garantem o gabarito interno entre os topos dos boletos, 1600mm, além de permitir a efetivação da fixação, grampo, calço, trilho, dormente. Além disso, cabe reforçar que no termo de referência n° 19/2017 está expresso que os desenhos são referenciais, logo podendo ser adaptados, e que a contratante deverá fazer ensaios, conforme itens 15 e 17 do edital, que comprovem a efetividade do material e produto fornecido, portanto não cabendo qualquer ponto a esse respeito sem a que se tenha os resultados dos ensaios realizados.

4. IAT: As restrições técnicas estão relacionadas a espessura maior do isolador interno 12,3mm, que não permitirá folga entre as ombreiras. Quando em uma curva, impedirá a montagem do dormente, (vide anexo figura 1).

5. VALEC: Referente a espessura de 12,3 mm, informo que o licitante não se atentou para o fato de que existem tolerâncias para a medida, (vide item 12.1, letra “a”) além da tolerância prevista para a distância interna entre os sholderes, prevista nas dimensões para a fabricação dos dormentes. Com relação a montagem dos calços no dormente em curva, entendemos que não se aplica o posicionamento, pois o processo de montagem das fixações para trecho em tangente ou em curva é exatamente igual, para ambos a superelevação é materializada com a aplicação dos levantes de lastro, utilizando-se do conjunto, dormente, fixação e trilho já montados.

6. IAT: Outro fator que desfavorece a utilização da solução especificada no edital está relacionada na diferença da inclinação dos trilhos, UIC60 e TR57, tendo como consequência a operação desproporcional da carga do grampo, (vide anexo figura 2)

7. VALEC: Mais uma vez ratifico que os desenhos são referenciais. Ademais, entende-se que a empresa se refere a inclinação dos patins dos trilhos, contudo, informo que caso o entendimento esteja correto (inclinação do patin e não do trilho), que o

desenho apresentado corresponde a situação de campo em que se tem o trilho TR57 sobre dormente para trilho UIC60, assim a vencedora do pregão 019/2017 deverá comprovar, por meio de ensaio, que o calço isolador a ser adquirido pela VALEC seja aderente ao patin do trilho TR57 em dormente para UIC60, e que seja garantida a bitola de 1600mm, suportando aos esforços solicitantes, descritos no edital 019/2017.

8. IAT: O projeto dos isoladores especiais deve levar em conta a sua conjugação com os demais componentes do conjunto de fixação elástica (ombreira mod 9062, grampo mod. E2039AV, almofada 2061/18 e trilhos)

9. VALEC: Ratificamos o descrito nos memorandos nº 795/SUPRO e nº 797/SUPRO, além de reafirmar que os desenhos são referenciais. Logo, na referência prevista pela VALEC a compatibilidade está prevista e estão demonstradas nas figuras encaminhadas pela concorrente e nos desenhos dwg referenciais anexos a este documento.

10. IAT: Diante deste contexto, registramos a nossa solicitação de impugnação do pregão eletrônico previsto para amanhã (01/11/2017 às 10h), até que sejam previstos os devidos esclarecimentos a fim de certificar à VALEC o fornecimento da solução mais adequadas as suas necessidades, respeitando as características testadas e homologadas no laboratório LABDIN-UNICAMP.

11. VALEC: A partir das respostas anteriores e considerando os termos previstos no edital 019/2017, a VALEC considera esclarecidos, tecnicamente, os pontos levantados pela concorrente IAT-PANDROLBRASIL. Ratificamos o descrito nos memorandos nº 795/SUPRO e nº 797/SUPRO e edital, que os desenhos são referenciais e que a empresa vencedora do pregão deverá apresentar os ensaios previstos para atestar a qualidade do produto a ser adquirido atende ao previsto em edital.

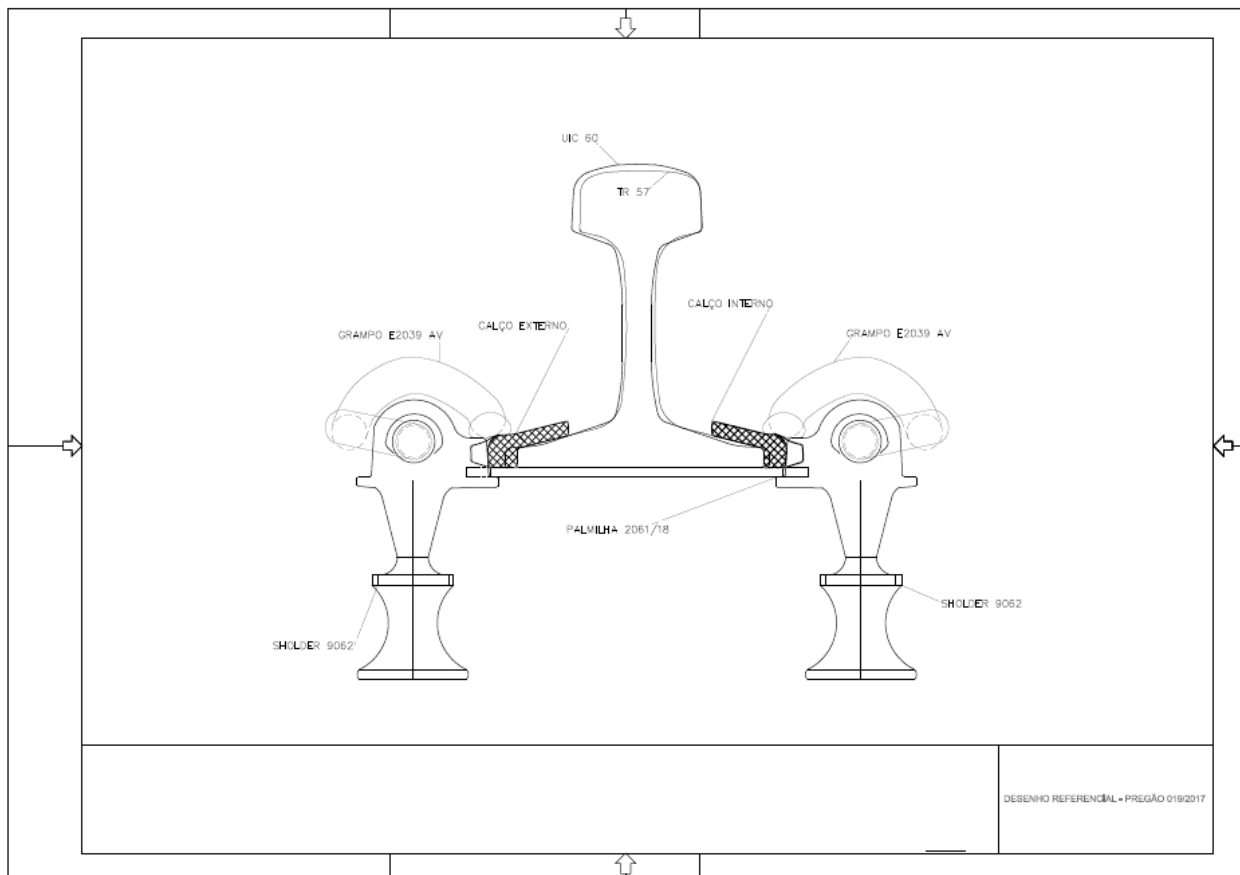


Imagem enviada pela SUPRO anexa ao Memorando nº 801/SUPRO, de 31/10/2017, disponibilizado no site da VALEC em pdf e em dwg para dirimir quaisquer dúvidas remanescentes.

7. Considerando a ausência de alegações apresentadas pela Impugnante em sua peça que fundamentem eventual acatamento da impugnação, bem como pelo fato de que os questionamentos foram submetidos ao crivo da área responsável pelas especificações técnicas dos calços isoladores (SUPRO), esta Pregoeira entende não ser pertinente as razões apresentadas na impugnação.

IV. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece da presente impugnação, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, conforme acima demonstrado, sendo mantida a abertura do presente certame.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

MARIA CECILIA MATTESCO GOMES DA SILVA

Pregoeira Oficial
Portaria nº 112/2017